

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de contabilidade pública, para a **prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, notadamente nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, serviços estes, estes pautado em assessora ainda a alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois)**, conforme descrito no item 04 (quatro) deste edital e, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 038/2021, Pregão Presencial nº 007/2021, do tipo: **Menor Preço**, com critério de julgamento: **Preço Por Lote**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando as partes (Administração e Licitantes), vinculadas ao disposto no Decreto Municipal decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Japonvar (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 42.408/02, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Estado de Minas Gerais, ficando vinculados ainda no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que encontra-se publicado na (web) e, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, onde não obstante serão citados alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, bem como ficam vinculados ainda ao disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, que concede tratamento diferenciado à microempresa, empresa de pequeno porte e correlatas e, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e, de acordo com as avenças do Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, em observância ao teor da justificativa, cujo envelopes contendo proposta comercial de preço e documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, local e horário abaixo identificados:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços de contabilidade pública, bem como serviços de recursos humanos, bem como complexidade dos serviços de controle de frotas e outros serviços correlatos, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de



emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública/procedimentos preliminares
- 03 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 04 – Objeto
- 05 – Condições para participação
- 06 – Procedimentos de credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes proposta de preços e documentação habilitação
- 09 – Elaboração e apresentação da proposta de preço
- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos e parecer jurídico final
- 13 – Homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Sanções administrativas
- 15 – Dotação orçamentária
- 16 – Pagamentos das despesas
- 17 – Obrigações das partes
- 18 – Fiscalização da execução do contrato administrativo
- 19 – Novação
- 20 – Vigência do Contrato Administrativo
- 21 – Alteração Contratual
- 22 – Revogação e anulação da licitação
- 23 – Realinhamento de valores do contrato
- 24 – Rescisão Contratual
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II - A – Minuta do Contrato Administrativo serviço de assessoria contábil
- Anexo II - B -Minuta do Contrato Administrativo serviço de cessão onerosa de software
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração de (ME e EPP) nos termos do § 4º do art. 3º da Lei 123/06
- 03/A – Proposta de preços serviços de assessoria contábil



03/B – Proposta de preços serviços de cessão onerosa de software contábil

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações

1.2 - DATA: Até o dia 29/03/2021

1.3 - HORÁRIO: Até as 08h00m – horário de Brasília

2. SESSÃO PÚBLICA/PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

2.1. LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 29/03/2021

2.3 - HORÁRIO: às 08h00m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 051, 02 de fevereiro de 2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados nos subitens conexos do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo o instrumento, preferencialmente ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba, 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail, o mesmo deverá conter assinatura digital do signatário e deverá ser encaminhado acompanhado de cópia do contrato social, sobre pena do não reconhecimento, cabendo a Pregoeira Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

3.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

4 OBJETO

4.1 **Constitui objeto do lote 01 (um)**, deste pregão presencial, na seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada no seguimento de



assessoria em contabilidade pública, para a prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto de uma visita mensal in loco (sede do Município) de equipe mínima de 2 (dois) profissionais com formação superior em contabilidade, para a prestação dos serviços com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, durante um período de 12 meses., conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

4.2 Constitui ainda objeto do lote 02 (dois), deste pregão presencial, na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica para a “prestação de serviço de cessão onerosa de direito de uso de (software/aplicativos), com sistema integrado de gestão pública, incluso serviços de suporte técnico, sistema este pautado, no controle de despesas públicas, notadamente no controle do orçamento público, lançamentos contábeis, recursos humanos, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em conformidade com as normas do SICOM-TCEMG, exceto sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, durante um período estimado de 12 (doze), conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente aos objetos desta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse em participar do certame, até a data e hora limite, especificada nos subitens conexos do subitem 1.1, mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços e documentação de habilitação”, os quais deverão ser entregues diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 1.1 conexo no item 1 (um), envelopes estes que poderão ser protocolados no departamento de protocolo do Município dentro do prazo legal, conforme previsto no supracitado subitem, onde:

5.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

5.2. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.2.1 pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar/MG, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação.

5.2.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

5.2.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito federal, estadual ou municipal.

5.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, onde:

5.3.1 Havendo interesse em participar no certame de microempresa ou empresa de pequeno porte optante ou não pelo sistema simples e, que não estejam impedidas de gozar dos benefícios dos



artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123/06, a mesma deverá disponibilizar instrumento elaborado nos termos do disposto no art. 3º da supra citada lei, conforme modelo 02 (dois) anexo a este instrumento convocatório/edital, podendo ainda fazer uso de modelo de instrumento disponibilizado pela junta comercial, , devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob perda do direito do gozo dos benefícios.

6. PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido nos subitens conexo do item 1 (um), deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentada cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo 01, anexo deste edital), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

6.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, espelhando no que couber no modelo 02 anexo a este edital, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, sob pena de perda das prerrogativas de benefícios detalhadas nos supracitados artigos.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1 Constituindo representante e após o fim da fase de credenciamento, o credenciado entregará à Pregoeira oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, onde a ausência desta declaração implicará no impedimento de participar na presente licitação.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (LOTE 01) E



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (LOTE 02)

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS – LOTE 01 – ASSESSORIA CONTABIL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE) OU

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS – LOTE 02 – SOFTWARE CONTABIL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE) OU

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO – LOTE 01 – ASSESSORIA CONTABIL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE) OU

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO – LOTE 02 – SOFTWARE CONTABIL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9 – ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante que manifestar interesse em participar no certame, objeto deste pregão presencial, deverá elaborar sua proposta de preços, preferencialmente em papel timbrado, descrevendo minuciosamente as características dos respectivos serviços em observância à descrição mínima, detalhada no respectivo lote em que manifestar interesse em ofertar preço, conforme detalhado no respectivo quadro do anexo I - termo de referência, devendo a proposta conter a qualificação da licitante, espelhando no que couber no modelo 03, anexo a este instrumento convocatório/edital, devendo ater-se em observar que o julgamento dar-se-á por preço mensal do respectivo lote, conforme descrito no preâmbulo deste edital, ou seja deverá formular proposta individual para cada lote, considerando que será objeto de julgamento individual e será objeto de celebração de contrato específico, conforme modelos constantes nos anexos II-A e anexo II-B..



9.2 - A Proposta de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante e enfeixada no envelope 01 e, entregue até a data e horário limite definido nos subitens conexos do item 01 (um).

9.3 - Deverá constar o preço mensal, bem como o valor global da proposta, considerando a prestação dos serviços durante um período estimado de 12 (doze) meses, devendo ainda o valor global ser descrito em algarismo e por extenso, espelhando no que couber no modelo – 03-A e 03-B, acostados a este instrumento convocatório/edital.

9.4 Deverá constar no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante, considerando a apresentação da declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a Proposta de Preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação realizadas no deslocamento de profissionais até a (sede do Município de Japonvar), isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

9.6 - A proponente licitante deverá anexar junto com a proposta de preço, o acervo técnico (relação) dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, anexando à relação documentação dos citados profissionais devidamente qualificados e enfeixar no envelope 01 (um) Proposta de Preços, juntamente com declaração firmada pelos profissionais de que concorda prestar os serviços junto ao Município de Japonvar.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria e ou cópia de identidade civil e CPF dos sócios em se tratando de sociedade civil.

10.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):



10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Uma vez tratar-se serviços técnicos específicos de contabilidade pública, de acordo com as normas do SICOM(TCEM-MG), a comprovação de aptidão deverá ser feita através de no mínimo 03 (três) atestados, exigência esta que se faz necessário pautando na comprovação satisfatória na prestação de serviços de assessoria em gestão pública, notadamente nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, objeto do lote 01 (um) onde, no que concerne à qualidade dos serviços prestados, atendidas às exigências técnicas do SICOM/TCE-MG, onde a simples redação contida no atestado de capacidade técnica, não constitui motivo de inabilitação, uma vez que importa é a satisfação pelo resultado da prestação dos serviços, junto ao órgão publico..

10.3.2 Comprovante de registro/inscrição da proponente licitante junto ao Conselho Nacional ou Regional de Contabilidade

10.3.3 Constituir responsável técnico, para responder pela empresa junto ao Município de Japonvar, o qual preferencialmente, deverá fazer parte integrante da sociedade ou pertencer ao quadro de funcionário contratado na forma da CLT, devendo ser anexado documento que comprova ainda o registro do profissional (carteirinha), junto ao Conselho Regional de Contabilidade. (CRC)).

10.3.4 A proponente licitante se obriga a apresentar rol dos profissionais com formação superior em contabilidade publica e ou ciências contábeis, que serão disponibilizados para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de Japonvar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, devendo ser anexado junto ao rol, a respectiva documentação dos profissionais (identidade profissional comprovando o registro no Conselho Regional de Contabilidade), acompanhada ainda de declaração firmada por cada profissional de que concorda prestar serviços junto ao Município de Japonvar.

10.3.5 Em se tratando dos serviços de cessão onerosa de software contábil, nos termos da Lei 4.320/64, a comprovação de aptidão deverá ser feita através de no mínimo um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços pertinentes ao objeto do lote 02 (dois), onde na ocorrência do sistema não pertencer à proponente licitante, a mesma deverá apresentar ainda copia de contrato firmado com a empresa proprietário do sistema, devendo o sistema (software/aplicativo), estar devidamente registrado no (Instituto Nacional de



Propriedade Industrial – INPI), isentando o Município de qualquer fato superveniente pelo uso do sistema.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

10.4.2 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício exigível, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da proponente licitante, devidamente autenticada ou protocolado no órgão competente. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.3 A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

- **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

10.4.5 Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,50$).



10.4.6 A proponente licitante poderá ainda apresentar instrumentos que comprova possuir o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido junto com a documentação de habilitação, na forma da lei, admitida a atualização através de índices oficiais, conforme dispõe o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93.

10.4.7. A comprovação da boa situação financeira da proponente licitante, será avaliada nos termos da lei, pela contadora do Município, em observância aos ditames do § 1º do art. 31 da Lei 8.666/93.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, e enfeixada no envelope 01, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte da Pregoeira Oficial do Município.
2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Rua Curitiba nº 112 - Centro, Japonvar/MG, na data e horário definido nos subitens nexos do item 02 (dois) e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves.

11.2. Uma vez anunciada a abertura da sessão pública, encerra-se o direito de qualquer proponente licitante que não atender as exigências do horário, onde na ocorrência de eventual representante de proponente licitante que comparecer após a abertura da sessão, a pregoeira pautando pelo princípio da legalidade e da isonomia certificará que o mesmo está impedido de participar no certame, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.



11.2.1 No ato da abertura a pregoeira, certificará a todos que dar-se-á os procedimentos de credenciamento dos representantes para gozar do direito de manifestar no decurso do certame, devendo o interessado ou seu representante legal proceder a entrega dos respectivos instrumentos comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Uma vez concluído os procedimentos de credenciamento, os representantes legais entregarão à Pregoeira Oficial do Município, a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo III, declaração esta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4 Após o feito a Pregoeira Oficial do Município, solicitará dos representantes a entrega dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, onde, após constatada suas inviolabilidade, os respectivos envelopes serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os membros que integram a equipe de apoio, para o mesmo feito e em seguida repassados aos representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão também nos invólucros dos envelopes, suas respectivas rubricas.

11.5. De posse dos envelopes devidamente rubricados, a Pregoeira Oficial do Município, certificará a todos que serão abertos todos os envelopes de nº 01, contendo a proposta de preços, objeto do lote 01 (um) -serviços de assessoria e consultoria contábil, realizando a verificação se as mesmas foram apresentadas nos termos do exigido no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das respectivas propostas e repassará aos membros da equipe de apoio para o mesmo feito e em seguida repassadas aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito, onde:

11.5.1. Uma vez concluído os procedimentos de verificação das regularidades das propostas para a prestação de serviços de assessoria contábil, a Pregoeira Oficial do Município, determinará o lançamento no mapa de controle de lance disponibilizado no sistema e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços contábeis e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal, objeto do lote 01 (um) – serviços de assessoria contábil, determinando o lançamento dos valores das propostas no mapa de controle de lances, classificando as propostas pela ordem crescente de maior valor mensal e, certificará a todos que será realizada em seguida a abertura do envelope 01 contendo a proposta de preços objeto do lote 02 (dois) – serviços de cessão onerosa de direito de uso do software contábil.

11.5.2. Neste diapasão uma vez concluído os procedimentos de verificação das regularidades das propostas para a prestação de serviços de cessão onerosa do direito de uso do software contábil, a Pregoeira Oficial do Município, determinará o lançamento no mapa de controle de lance disponibilizado no sistema e, em conformidade com os preceitos legais, classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços de cessão onerosa do software contábil e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal, objeto do lote 02 (dois) – serviços de cessão onerosa do direito de uso do software contábil.

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitens (11.5.1 e 11.5.2) a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas por conta da prestação dos



serviços no lote 01 e lote 02, onde findo estes trabalhos a Pregoeira Oficial do Município que será realizada primeiramente o embate de ofertas de lances para o lote 01 (um) prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e após o desfecho, será realizada em seguida o embate de ofertas de lances para o lote 02 (dois) prestação de serviços de cessão onerosa do direito de uso do software contábil...

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se à Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme disposto no subitem 11.13.1, faculta-se à Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, para o respectivo lote em julgamento.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando à Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.



11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor mensal, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou Equiparada e, houver proposta apresentada por microempresa, ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, no percentual de até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. A Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada,) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da microempresa ou da empresa de pequeno porte ou equiparada, mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, na fase do julgamento do respectivo lote a Pregoeira Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, onde esta identifica o valor mensal máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação dos serviços de cada lote (01 ou 02), desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei



Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. A Pregoeira Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar Proposta de Preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço pós lances, para a prestação dos serviços, objeto do (lote 01 – serviços de assessoria e consultoria contábil) ou para a prestação dos serviços, objeto do (lote 02 – cessão onerosa do software contábil), objetos da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances de cada lote, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço por conta da prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, objeto do lote 01 (um), para posterior avaliação documentação da licitante que ofertara o menor preço por conta da prestação dos serviços de cessão onerosa do software contábil, objeto do lote 02 (dois), desde que obedecida a sequência dos atos que se segue.

11.25. A empresa beneficiadas pelas prerrogativas do art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam microempresa e empresa de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive certidões emitidas pela receita federal, estadual, municipal, caixa econômica-FGTS e ou pelo Tribunal Superior do Trabalho Ministério do Trabalho, certidão trabalhista), mesmo que vencidas, sob pena de inabilitação em decorrência de qualquer certidão.

11.26. Havendo restrição decorrente de vencimento da certidão, apresentados por microempresa ou por empresa de pequeno, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 a, estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for concluído os trabalhos, objeto de registro na ata de registro de ocorrência, prazo este prorrogável por uma única vez e por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da respectiva certidão que for apresentada vencida, mediante pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de certidão devidamente regularizada..

11.27 Havendo necessidade de prorrogação de prazo pautado na regularização da certidão, a proponente licitante na qualidade de microempresa ou, empresa de pequeno porte deverá observar o seguinte:



11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto concedido pela pregoeira, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos que não conter prazo de validade de sua vigência, reputar-se-ão, válidos, por 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Encerrada a etapa competitiva, objeto de oferta de lances e, conhecida a proposta de menor valor para a prestação dos serviços, objeto do lote 01 – serviços de assessoria e consultoria contábil, bem como encerrada a etapa competitiva, objeto de oferta de lances e, conhecida a proposta de menor valor para a prestação dos serviços objeto do lote 02 – serviços de cessão onerosa de software contábil, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, a Pregoeira Oficial do Município, realizará a abertura do envelope 02 (dois), contendo a documentação das proponentes licitantes que manifestaram interesse em prestar os serviços objeto do lote 01– assessoria e consultoria contábil e, findo os trabalhos de avaliação documental do respectivo lote, a Pregoeira Oficial do Município dar-se-á em seguida a abertura dos envelopes nº 02 (dois), contendo a documentação das proponentes licitantes que manifestaram interesse em prestar os serviços, objeto do lote 02 – cessão onerosa de software contábil, conforme dispõe o inciso XII do art. 4º da Lei 10.520/02, onde:

11.30.1 uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço para a prestação dos serviços no lote em julgamento, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame pela Pregoeira oficial do Município, conforme disposto no inciso XV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances, onde pautando pelo principio da celeridade, esta proposta poderá ser dispensada pela Pregoeira Oficial do Município, considerando os registros do feito no sistema e na própria ata de registro de ocorrência, que seguirá assinada por todos.

11.32. É facultado à Pregoeira Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame, objeto do desfecho dos lotes (01-serviços de assessoria contábil e 02-serviços de cessão onerosa de software contábil) e, antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, certificando ainda aos demais licitantes que aos mesmos será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis, para apresentarem contrarrazões, conforme detalhado no item 12 (doze).

11.34 Não havendo registro em ata da intensão de interpor recurso, a Pregoeira Oficial do Município, no uso das prerrogativas do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARECER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Prefeito Municipal Sr. Welson Gonçalves da Silva, aos cuidados da Pregoeira Oficial do Município, Sra. Marizélia Carla Gonçalves, a qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal, avaliação esta que dar-se-á com o auxílio da Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, Dr. José Eustáquio da Silva.

12.4. Preferencialmente os recursos e as contrarrazões, deverão serem protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Rua Curitiba nº 112, Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde instrumento deverá conter assinatura eletrônica do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento. .

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.7 Na ocorrência da intensão de interpor recurso registrado em ata, a adjudicação passará para a responsabilidade da Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE

13.1. O processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação, nos termos do disposto no inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02 e, em seguida dar-se-á a publicação do resultado do desfecho do certame no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar e veiculação no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

13.2 Conforme dispõe ainda o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, o representante da proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.3. Quando da licitante declarada vencedora não atender a convocação da Administração, e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o inciso XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, caracterizará descumprimento da obrigação, conforme dispõe ainda o art. 81 da Lei 8.666/93, facultando a Administração no direito de convocar a proponente licitante pela ordem de classificação de menor preço, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, será aplicada pela administração multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta, sujeita ainda em incorrer em demais sanções administrativas conforme disposto no art. 87 da Lei 8.666/93 e ratificadas na minuta do contrato administrativo, não se aplicando estas sanções a licitante remanescente.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias

03.01.05.04.123.0002.2035 – 3.3.90.39.00 Ficha: 177 Fonte: 100

03.01.05.04.123.0002.2035 – 3.3.90.40.00 Ficha: 178 Fonte: 100

15.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 PAGAMENTO DAS DESPESAS

16.1 O pagamento será realizado mensalmente pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da futura contratada, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do Município e, devidamente empenhada.

16.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Do Contratante

17.1.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e avençadas no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2. Da Contratada

17.2.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e avençadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

18 FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização da execução do contrato administrativo, será exercida por servidor do Município, devidamente constituído nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

18.2 A fiscalização de execução do contrato administrativo por parte da Administração, conforme disposto no subitem 18.1, não reduz a responsabilidade da Contratada, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Município.

19. NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do respectivo contrato administrativo de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, objeto do lote 01 e ou, do respectivo contrato administrativo de cessão onerosa de direito de uso do software contábil, objeto do lote 02, será o período de 12 (doze) meses a contar da datas suas assinaturas.

20.2. Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, os contratos administrativos poderão ter suas vigências prorrogadas, através de termo de aditamento, em observância ao disposto no inciso II e IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;



22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

23. REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO

23.1. Aplica-se o realinhamento de preços, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, objeto de correção base índices oficiais, somente após o decurso do prazo de vigência do futuro contrato administrativo e desde que tenha sido celebrado termo aditivo de prorrogação de sua vigência em observância ao interesse público e em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

24.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

26.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do aviso de licitação, todos os demais atos decorrentes desta licitação, serão publicados no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, conforme dispõe a lei Municipal que cuida da matéria.

28. DO FORO

28.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas via judiciais inerentes ao teor do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas - MG, Estado de Minas Gerais.

Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, deverão ser objeto de consulta feita via e-mail. japonvarlicitacao@gmail.com e a resposta será publicadas no site oficial do Município, www.japonvar.mg.gov.br pautando pelo princípio da transparência e da isonomia. .

Japonvar/MG, 12 de março de 2021.

Marizélia Carla Gonçalves
Pregoeira Oficial do Município
Portaria Municipal nº 051, de 02.02.2021

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Edital elaborado por "JESA-Advogados" >> (38) 9 9937-0660 / e-mail cam.eustaquio@yahoo.com.br

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo II, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência.

5.2 A execução do contrato administrativo terá sua regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Será objeto de celebração de 02 (dois) contratos distintos, sendo um para os serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública e outro para os serviços de cessão onerosa do software de gestão pública, notadamente na área contábil, onde a vigência dos mesmos será o período de 12 (doze) meses.

6.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, os contratos administrativos poderão ter suas vigências prorrogadas nos termos dos incisos II e IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Do Município

7.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

7.1.2 Disponibilizar recursos, dentre eles espaço físico, equipamentos de informática e arquivos físicos para o desempenho das atividades de assessoria e consultoria contábil, objeto do lote 01 (um) e, no que couber, servidores com habilidade em informática e conhecimento básico na área de contabilidade pública, bem como mão de obra de contador, para o desempenho das atividades pertinentes, dentre elas, classificação e empenhamento das despesas, bem como dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCMG, bem como disponibilizar mão de obra com conhecimento em informática e conhecimento básico em recursos humanos, controle de frota, compras, licitações, pautados no controle de gastos públicos e prestação de contas junto aos órgãos pertinentes.



7.1.3 Disponibilizar equipamentos de informática (servidor), com recurso compatível para suportar todos os sistemas de gestão pública, dentre eles, operacionalização do software contábil, objeto do lote (02), bem como disponibilizar acesso livre a todos os arquivos para alimentação dos arquivos do software contábil.

7.1.4 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e ou serviço de cessão onerosa do software de gestão pública, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

7.1.5 Providenciar os pagamentos devido às contratadas, nos prazos avençados em cláusula específica de cada contrato administrativo.

7.2 Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil - Objeto do lote 01

7.2.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços objeto do lote 01 (um), disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscritos nas respectivas classes representativas.

7.2.2 disponibilizar mão de obra técnica para prestar os serviços técnicos de assessoria nas áreas de escrituração contábil, orçamentária e financeira, conforme detalhados no quadro do lote 01 (um), com a responsabilidade de realizar a escrituração contábil do Município de Japonvar, em conformidade com as normas do SICOM/TCE-MG, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e demais normas que rege a contabilidade pública, bem como prestar os serviços de prestação de contas junto SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto de uma visita mensal in loco (sede do Município) de equipe mínima de 2 (dois) profissionais com formação superior em contabilidade, para a prestação dos serviços com carga horária mínima de 16 (dezesesseis), instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

7.2.3 disponibilizar serviços técnicos de assessoria junto às áreas administrativa, recursos humanos/folha de pagamento, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, onde o profissional deverá desenvolver as atividades in loco (sede do Município de Japonvar), e será objeto de realizar 01 (uma) visita mensal, com carga horária conforme detalhado no quadro do lote 01 (um).

7.2.4 Contratada deverá tomar conhecimento e familiarizar com o programa (software) contábil disponibilizado pelo Município objeto do desfecho do julgamento do lote 02 (dois), para assessorar com segurança e celeridade todas as áreas que envolverem o objeto da contratação bem como efetuar por sua conta e risco, sem ônus para o Município de Japonvar, acompanhamento de todos os procedimentos de transposição de dados pertinente a lançamentos contábeis e outros que se fizerem necessários, correspondente ao mês de janeiro, fevereiro e março do presente exercício (2021);

7.2.5 prestar serviços técnicos pautados em auxiliar nos procedimentos de elaboração de relatório e alimentação dos arquivos pautando pela prestação de contas junto ao SICOM/TCE-MG,



observando os prazos e as normas do supracitado tribunal e, demais órgãos de controle de gastos públicos;

7.2.6 além dos serviços de assessoria contábil, prestar ainda serviços de elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2022, elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;

7.2.7 elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado em serviços advocatícios, para auxiliar à procuradoria geral do Município, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa do Município de Japonvar, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até o julgamento final de qualquer demanda judicial as contas do exercício de 2021 e outros exercícios que tiverem os serviços eventualmente contratados através de termo de aditamento ao contrato administrativo.

7.2.8 assessorar na elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes de solicitação do Departamento de Recursos Humano, em conformidade com as normas do SICOM/TCE-MG;

7.2.9 responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos e legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização de gastos públicos;

7.2.10 responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

7.2.11 promover o treinamento e capacitação de todos os servidores que atuam as áreas de controle de gastos públicos e demais áreas administrativas, e demais áreas conforme previsto no quadro do lote 01 (um);

7.2.12 disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município de Japonvar, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública e, ou com habilidade em administração pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que eventual venha gerar conflito;

7.2.13 avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede do Município de Japonvar), isentando o Município de qualquer despesa adicional;

7.2.14 responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários ao Município e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de execução do contrato administrativo;

7.2.15 providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação do Município, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Ente Público



e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;

7.2.16 no final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, objeto do lote 01 (um), a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal. de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças, para providencias decorrentes.

7.3 Prestação dos Serviços de cessão onerosa do software contábil - Objeto do lote 02

7.3.1 Será objeto de celebração de contrato administrativo distinto, onde a Contratada deverá proceder a imediata instalação do software (sistema-aplicativos), objeto do lote 02 (dois), devendo o sistema ser compatível para atender todas as normas do SICOM-TCE-MG, nos termos da Lei 4.320/64, em aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância às demais normas de controle de gastos públicos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

7.3.2 proceder as devidas instalações dos softwares (aplicativos) in loco (sede do Município de Japonvar), em equipamentos (servidor), fornecido pelo Município, com a obrigação de treinar os servidores, objetivando capacitá-los na operacionalização dos sistemas, objetivando a alimentação de dados informativos ao SICOM/TCE-MG, notadamente da área contábil orçamentária e financeira, bem como operação na alimentação de demais sistemas operacionais, dentre eles recursos humanos pautados na elaboração de folha de pagamento, controle de frota, compras, licitação e outros, (exceto serviços de emissão de nota fiscal eletrônica), que não faz parte integrante do sistema, disponibilizando por sua conta e risco, serviço técnico de assistência operacional do sistema (software/aplicativo).

7.3.3 além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com o SICOM/TCEMG, mantendo-o devidamente atualizado, a futura contrata deverá dar garantia ainda de que os sistemas operacionais instalados em equipamentos no servidor e em equipamentos de informática das respectivas secretarias e departamentos que integram a administração do Município de Japonvar, não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets;

7.3.4 ceder nas mesmas condições de uso, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do SICOM/TCE-MG, utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados, sem ônus adicionais;

7.3.5 corrigir por sua conta e risco eventuais defeitos provocados por falhas de softwares (aplicativos), se constatados, que foram causados por lógica de programação e não por indevida operação, queda de energia, infecção por vírus digital ou alteração intencional dos dados por acesso indevido ao banco de dados;

7.3.6 dar suporte técnico gratuito necessário, durante expediente normal da Prefeitura Municipal de Japonvar, qual seja nos horários das (09:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, formalmente, (e.mail, fax, correspondência) caracterizando a identificação do responsável pela a orientação técnica, sem ônus para o Município de Japonvar, sendo que toda e qualquer orientação



deverá seguir roteiro de forma que o servidor a entenda, evitando com isto colocar em risco os arquivos dos sistemas;

7.3.7 eventuais orientações transmitidas por técnicos da contratada a servidores do Município de Japonvar, deverá ser de forma formal (por escrito via email), visando dirimir dúvidas e propiciar uma adequada utilização dos softwares (aplicativos), evitando com isto atribuir total responsabilidade ao servidor em decorrência de fato superveniente que venha ensejar ao Município de Japonvar em prejuízos e ou perdas de arquivos;

7.3.8 arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre a efetiva prestação dos serviços em face do contrato administrativo, bem como com mão de obra empregada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros e, não obstante despesas oriundas com transporte, alimentação, hospedagem, dos eventuais profissionais que se fizerem presentes in loco (sede do Município de Japonvar), quando da instalação dos softwares (aplicativos) e ou eventuais necessidades de prestar os serviços de eventuais reparos do sistema in loco (sede do Município) ;

7.3.9 auxiliar nos procedimentos de transposição de dados referentes aos arquivos dos meses de (janeiro, fevereiro e março), do presente exercício (2021) para os arquivos do sistema (software/aplicativos), objeto do contrato administrativo, firmado com o Município de Japonvar.

7.3.10 no final do mês que originar a prestação dos serviços de cessão onerosa do software de gestão pública (contábil, orçamentária e financeiro e outros) objeto do lote 02 (dois), deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma cópia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo as respectivas certidões serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância a supremacia do interesse público e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante declarada vencedora, que for convocada formalmente, pela Administração, dentro do prazo legal circunstanciado em sua proposta de preços, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação e ou fizer declaração falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global estimado da contratação, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o contraditório e a ampla defesa, apresentada nos termos da lei.

9.2 Este instrumento de termo de referência, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar (MG), 12 de março de 2021

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

**ANEXO II/A – A MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULORIA CONTABIL**

Contrato Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46 denominado simplesmente de **Contratante** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e de outro(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente de **Contratada**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo para “prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA” , conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº 038/2021 – Pregão Presencial nº. 007/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços de contabilidade pública, bem como serviços de recursos humanos, bem como complexidade dos serviços de controle de frotas e outros serviços correlatos, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato na prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto de uma visita mensal in loco (sede do Município) de equipe mínima de 2 (dois) profissionais com formação superior em contabilidade, para a prestação dos serviços com carga



horaria mínima de 16 (dezesesseis) horas, durante um período de 12 meses conforme detalho no anexo I – termo de referencia.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1. O valor mensal é fixado em R\$;;;;;;;;;;;;;;;;;;(.....), estimado um valor global de R\$por conta pela prestação dos serviços profissionais elencados na clausula primeira, durante um período de 12 (doze) meses.

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal detalhado no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a dada da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número:

03.01.05.04.123.0002.2035 – 3.3.90.39.00 Ficha: 177 Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de de 2022.

5.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, esse contrato administrativo poderá ter suas vigências prorrogadas nos termos dos incisos II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Disponibilizar recursos, dentre eles espaço físico, equipamentos de informática e arquivos físicos para o desempenho das atividades de assessoria e consultoria contábil e, no que couber, servidores com habilidade em informática e conhecimento básico na área de contabilidade pública, bem como mão de obra de contador, para o desempenho das atividades pertinentes, dentre elas, classificação e empenhamento das despesas, bem como dados informativos de controle, objetivando alimentar os arquivos do SICOM/TCEMG, bem como disponibilizar mão de obra com conhecimento em informática e conhecimento básico em recursos humanos, controle de frota, compras, licitações, pautados no controle de gastos públicos e prestação de contas junto aos órgãos pertinentes.

8.3 Disponibilizar equipamentos de informática (servidor), com recurso compatível para suportar todos os sistemas de gestão pública, dentre eles, operacionalização do software contábil, bem como disponibilizar acesso livre a todos os arquivos para alimentação dos arquivos do software contábil.

8.4 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e ou serviço de cessão onerosa do software de gestão pública, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

8.5 Providenciar os pagamentos devido às contratadas, nos prazos avençados em cláusula específica de cada contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deverá dar início imediato na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, objeto deste contrato administrativo, disponibilizando somente mão de obra técnica devidamente qualificada e habilitada no seguimento de contabilidade pública, com formação superior em contabilidade e ou ciências contábeis, devidamente inscritos nas respectivas classes representativas.

9.2 Disponibilizar mão de obra técnica para prestar os serviços técnicos de assessoria nas áreas de escrituração contábil, orçamentária e financeira, conforme detalhados no quadro do lote 01 (um), com a responsabilidade de realizar a escrituração contábil do Município de Japonvar, em conformidade com as normas do SICOM/TCE-MG, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, e demais normas que rege a contabilidade pública, bem como prestar os serviços de prestação de contas junto SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto de uma visita mensal in loco (sede do Município) de equipe mínima de 2 (dois) profissionais com formação superior em contabilidade, para a prestação dos serviços com carga horária mínima de 16 (dezesesseis), instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

9.3 A Contratada deverá tomar conhecimento e familiarizar com o programa (software) contábil disponibilizado pelo Município objeto do desfecho do julgamento do lote 02 (dois), para assessorar com segurança e celeridade todas as áreas que envolverem o objeto da contratação bem como efetuar por sua conta e risco, sem ônus para o Município de Japonvar, acompanhamento de todos os procedimentos



de transposição de dados pertinente a lançamentos contábeis e outros que se fizerem necessários, correspondente ao mês de janeiro, fevereiro e março do presente exercício (2021);

9.4 Prestar serviços técnicos pautados em auxiliar nos procedimentos de elaboração de relatório e alimentação dos arquivos pautando pela prestação de contas junto ao SICOM/TCE-MG, observando os prazos e as normas do supracitado tribunal e, demais órgãos de controle de gastos públicos;

9.5 Além dos serviços de assessoria contábil, conforme detalhado no anexo I – projeto básico e conforme detalhado acima, assume a obrigação de prestar ainda serviços de elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2022, elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000 e; elaboração de demais relatórios de controles informativos de gastos públicos, durante a vigência do contrato administrativo;

9.6 Elaborar relatórios e apresentar o teor das justificativas, bem como constituir profissional qualificado em serviços advocatícios, para auxiliar à procuradoria geral do Município, nas demandas jurídicas decorrentes de supostas irregularidades contábeis e que ensejou na alimentação do sistema de controle informativo de gastos públicos, objetivando promover a defesa do Município de Japonvar, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou junto ao Tribunal de Contas da União-TCU e, ou Tribunal de Justiça de Minas Gerais até o julgamento final de qualquer demanda judicial as contas do exercício de 2021 e outros exercícios que tiverem os serviços eventualmente contratados através de termo de aditamento ao contrato administrativo.

9.7 Assessorar na elaboração da folha de pagamento e relatórios decorrentes de solicitação do Departamento de Recursos Humano, em conformidade com as normas do SICOM/TCE-MG;

9.8 Responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos e legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária junto aos órgãos de fiscalização de gastos públicos;

9.9 Responsabilizar-se pela fiscalização e auxílio na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, exceto despesas financeiras decorrentes de sua impressão e encadernação;

9.10 Promover o treinamento e capacitação de todos os servidores que atuam as áreas de controle de gastos públicos e demais áreas administrativas, e demais áreas conforme previsto no quadro do lote 01 (um);

9.11 Disponibilizar tempo integral de “Consultoria Contábil”, em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade e em horário de expediente normal, para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município de Japonvar, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação a ser dada, somente por profissionais com habilidade em contabilidade pública e, ou com habilidade em administração pública, na forma formal (por escrito), objetivando resguardar os servidores de qualquer fato superveniente que eventual venha gerar conflito;

9.12 Avocar para si o custeio de todas as despesas decorrentes da futura contratação, tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com transporte, alimentação e eventual hospedagem, na prestação dos serviços in loco (sede do Município de Japonvar), isentando o Município de qualquer despesa adicional;

9.13 Responsabilizar pelos danos causados por si e ou por seus funcionários ao Município e ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, conforme dispõe o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade, independentemente de exercer a fiscalização de



execução do contrato administrativo;

9.14 Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, objeto de recomendação do Município, em decorrência de prestação de serviços que possa evidenciar prejuízo ao Ente Público e, ou apresentar postura que contraria a ética profissional;

9.15 No final do mês que originar a prestação dos serviços, de assessoria e consultoria contábil, objeto do lote 01 (um), a Contratada deverá emitir nota fiscal fatura, anexando junto a mesma copia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas que deverão serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal. de prestação de serviços e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças, para providencias decorrentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global da contratação por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a clausula primeira subitem 1.3.

11.3. - A penalidade estabelecida nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 conexo do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Termo de Referência e, ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG, de de 2021

Welson Gonçalves da Silva
Empresa
CONTRATANTE

NomePrefeito Municipal
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

ANEXO II/B – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CONTÁBIL

Contrato Administrativo nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº **007/2021**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.476/0001-46 denominado simplesmente de “**Contratante**” neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, e de outro(qualificar)....., a seguir denominada simplesmente de **Contratada**, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços de cessão onerosa de direito de uso de (software/aplicativos), com sistema integrado de gestão pública, incluso serviços de suporte técnico, sistema este pautado, no controle de despesas públicas, notadamente no controle do orçamento publico, lançamentos contábeis, recursos humanos, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em conformidade com as normas do SICOM-TCEMG, exceto sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, durante um período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, conformidade com o detalhado no anexo I – Termo de Referência, objeto do Processo Licitatório nº 038/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços de contabilidade pública, bem como serviços de recursos humanos, bem como complexidade dos serviços de controle de frotas e outros serviços correlatos, justifica-se a contratação dos serviços de terceiros, pessoa jurídica, para prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em atendimento às Instruções Normativas do SICOM, NBCASP, LRF e Lei Federal nº 4.320/64, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato na “prestação de serviço de cessão onerosa de direito de uso de (software/aplicativos), com sistema integrado de gestão pública, incluso serviços de suporte técnico, sistema este com recurso, pautado, no controle de despesas públicas, notadamente no controle do orçamento publico, lançamentos contábeis, recursos humanos, patrimônio, frotas, almoxarifado, compras e licitações, em conformidade com as normas do SICOM-TCEMG, exceto sistema de emissão de nota fiscal eletrônica, durante um período estimado de 12 (doze) meses.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por "Preço mensal", nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor mensal é fixado em R\$;;;;;;;;;;;;;;;;;;(.....), estimado um valor global de R\$por conta pela prestação dos serviços elencados na clausula primeira, durante um período de 12 (doze) meses.

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor mensal detalhado no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, emitidas com a mesma data ou posterior a dada da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob o número:

03.01.05.04.123.0002.2035 – 3.3.90.40.00 Ficha: 178 Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de de 2022.

5.2 Considerando a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público, esse contrato administrativo poderá ter suas vigências prorrogadas nos termos dos incisos II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.



8.2 Disponibilizar equipamentos de informática (servidor), com recurso compatível para suportar todos os sistemas de gestão pública, dentre eles, operacionalização do software contábil, bem como disponibilizar acesso livre a todos os arquivos para alimentação dos arquivos do software contábil.

8.3 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil e ou serviço de cessão onerosa do software de gestão pública, objetivando providências corretivas em tempo hábil.

8.4 Providenciar os pagamentos devido às contratadas, nos prazos avençados em cláusula específica de cada contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Será objeto de celebração de contrato administrativo distinto, onde a Contratada deverá proceder a imediata instalação do software (sistema-aplicativos), devendo o sistema ser compatível para atender todas as normas do SICOM-TCE-MG, nos termos da Lei 4.320/64, em aos ditames da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância às demais normas de controle de gastos públicos, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição;

9.2 Proceder as devidas instalações dos softwares (aplicativos) in loco (sede do Município de Japonvar), em equipamentos (servidor), fornecido pelo Município, com a obrigação de treinar os servidores, objetivando capacitá-los na operacionalização dos sistemas, objetivando a alimentação de dados informativos ao SICOM/TCE-MG, notadamente da área contábil orçamentária e financeira, bem como operação na alimentação de demais sistemas operacionais, dentre eles recursos humanos pautados na elaboração de folha de pagamento, controle de frota, compras, licitação e outros, (exceto serviços de emissão de nota fiscal eletrônica), que não faz parte integrante do sistema, disponibilizando por sua conta e risco, serviço técnico de assistência operacional do sistema (software/aplicativo).

9.3 Além de dar garantia de bom funcionamento do software (aplicativos), e que os mesmos seguem as especificações legais e desempenham todas as funções previstas em conformidade com o SICOM/TCEMG, mantendo-o devidamente atualizado, a futura contrata deverá dar garantia ainda de que os sistemas operacionais instalados em equipamentos no servidor e em equipamentos de informática das respectivas secretarias e departamentos que integram a administração do Município de Japonvar, não infringe quaisquer patentes, marcas, direitos exclusivos de representações, direitos autorais ou trade secrets;

9.4 Ceder nas mesmas condições de uso, novas versões de software (aplicativos), que eventualmente venham a ser criadas de forma a adequar a operacionalidade do SICOM/TCE-MG, utilizando o mesmo ambiente operacional, linguagem de programação e banco de dados, sem ônus adicionais;

9.5 Corrigir por sua conta e risco eventuais defeitos provocados por falhas de softwares (aplicativos), se constatados, que foram causados por lógica de programação e não por indevida operação, queda de energia, infecção por vírus digital ou alteração intencional dos dados por acesso indevido ao banco de dados;

9.6 Dar suporte técnico gratuito necessário, durante expediente normal da Prefeitura Municipal de Japonvar, qual seja nos horários das (09:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, formalmente, (e.mail, fax, correspondência) caracterizando a identificação do responsável pela a orientação técnica,



sem ônus para o Município de Japonvar, sendo que toda e qualquer orientação deverá seguir roteiro de forma que o servidor a entenda, evitando com isto colocar em risco os arquivos dos sistemas;

9.7 Eventuais orientações transmitidas por técnicos da contratada a servidores do Município de Japonvar, deverá ser de forma formal (por escrito via email), visando dirimir dúvidas e propiciar uma adequada utilização dos softwares (aplicativos), evitando com isto atribuir total responsabilidade ao servidor em decorrência de fato superveniente que venha ensejar ao Município de Japonvar em prejuízos e ou perdas de arquivos;

9.8 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre a efetiva prestação dos serviços em face do contrato administrativo, bem como com mão de obra empregada, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros e, não obstante despesas oriundas com transporte, alimentação, hospedagem, dos eventuais profissionais que se fizerem presentes in loco (sede do Município de Japonvar), quando da instalação dos softwares (aplicativos) e ou eventuais necessidades de prestar os serviços de eventuais reparos do sistema in loco (sede do Município) ;

9.9 Auxiliar no que couber, nos procedimentos de transposição de dados referentes aos arquivos dos meses de (janeiro, fevereiro e março), do presente exercício (2021) para os arquivos do sistema (software/aplicativos), objeto do contrato administrativo, firmado com o Município de Japonvar.

9.10 No final do mês que originar a prestação dos serviços de cessão onerosa do software de gestão pública (contábil, orçamentária e financeiro e outros) objeto do lote 02 (dois), deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, anexando junto a mesma cópia de certidão comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo as respectivas certidões serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

11.1.1.- advertência;

11.1.2 - multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global da contratação por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, e no caso de reincidência a multa passará para 20% (vinte) por cento, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.1.3 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02.



11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

11.2.1 - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.2.2 ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a cláusula primeira subitem 1.3.

11.3. - A penalidade estabelecida nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 conexo do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I – Termo de Referência e, ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar/MG, de de

Welson Gonçalves da Silva

Nome



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





ANEXO III -DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO LICITATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **038/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 **“Declara”** que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento Licitatório/Edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 032/2021 – Pregão Presencial n °: 004/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
 - no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
 - sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar-MG;
 - renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
 - não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal
- Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue, à Pregoeira Oficial do Município no ato credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante, esta declaração deverá ser anexada junto com a Proposta de Preços e enfileirado no envelope 01, sob pena de impedimento de participar do certame.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITATORIO N: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL N°: **007/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitante representada pelo seu bastante procurador Sr qualificar), abaixo assinado, **“Declara”** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima), esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação enfeixada no envelope de nº: 02 (dois).



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR NA PRESENTE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **038/2021**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **007/2021**

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

DECLARAÇÃO

A empresa proponente licitanteneste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “declara” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 038/2021 – Pregão Presencial nº 007/2021 que tem como objetivo a: Seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializa, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Constas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois)”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças”.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope numero 02 (dois).

01 - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeira Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório n°: 038/2021 – Pregão Presencial n°: 007/2021, que tem como objeto a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIORE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a propor lances verbais, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



02 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2021

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada, para a “prestação de serviços de mão de obra técnica especializada, objetivando assessoria e consultoria, nas áreas de escrituração contábil, orçamentária, financeira, administrativa, recursos humanos, patrimonial, frotas, almoxarifado, compras e licitações, pautada ainda em auxiliar nos serviços de alimentação dos arquivos do SICOM, com responsabilidade do envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em tempo hábil, bem como auxiliar na elaboração e envio dos arquivos do Matriz de Saldo, SIOPS, SIOPE, SICONFI e, auxiliar na elaboração da LDO e LOA, objeto do lote 01 (um) e, cessão onerosa de direito de uso de software de sistema integrado, de contabilidade pública, que atenda as normas do SICOM(MG) e, demais normas de controle de gastos públicos, não incluso software de emissão de nota fiscal eletrônica, objeto do lote 02 (dois), conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de..... de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A microempresa, ou empresa de pequeno porte, que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas (benefícios) da Lei Complementar nº 123/06, deverá anexar esta declaração junto com a proposta de preços e enfeixar no envelope 01, sob pena de perda dos benefícios..

